

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.724, DE 03 DE ABRIL DE 2025

EMENTA:

Dispõe sobre a modificação, remanejamento e criação de dispositivos na Lei Municipal nº 329, de 22 de abril de 2004, que autoriza a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, ESTADO DE RONDÔNIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescentam-se os incisos **V, VI, VII, VIII e IX** ao **Art. 2º** da Lei Municipal nº 329, de 22 de abril de 2004, com a seguinte redação:

V – realização de obras e serviços públicos inadiáveis, em razão de fatos imprevisíveis que comprometam o bem-estar geral da população de uma determinada região do Município;

VI – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços públicos essenciais;

VII – suprir a falta de pessoal nos serviços de rotina da educação, da saúde e da assistência social, em decorrência de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento ou licença de concessão obrigatória, quando não exista pessoal concursado;

VIII – havendo concurso público para professores de qualquer nível ou para profissionais da saúde, os aprovados não sejam suficientes para preenchimentos das vagas existentes;

IX – ações e serviços para atender aos termos de ajuste e convênios com recursos federais ou estaduais repassados ao Município.

Art. 2º - Acrescenta-se o §3º ao **Art. 2º** da Lei Municipal nº 329, de 22 de abril de 2004, com a seguinte redação:

§3º – O processo de identificação da situação prevista neste artigo será instruído com os seguintes elementos:

- a) caracterização de situação que justifique o pedido;
- b) plano de trabalho com a demonstração dos quantitativos e qualitativos;

- c) previsão de início e fim da execução das atividades;
- d) autorização do Prefeito do Município.

Art. 3º - Acrescenta-se o inciso **IV** ao **Art. 3º** da Lei Municipal nº 329, de 22 de abril de 2004, com a seguinte redação:

IV – Teste prático, no caso de contratação em obras e serviços públicos.

Art. 4º - O inciso **II** do **Art. 4º** da Lei Municipal nº 329, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – um ano, nos casos dos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX.

Art. 5º - O inciso **I** do **Parágrafo Único** do **Art. 4º** da Lei Municipal nº 329, de 22 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – nos casos dos incisos III, IV, V, VII, VIII e IX, desde que o prazo total não exceda dois anos.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR BARBOSA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL